

Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX

TC nº 006.398/2013-8

Autuada a presente Cobrança Executiva de *débito*, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/1998, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
José de Nicodemo Ferreira	12/12/2012	2083/2011 – TCU – 1ª Câmara
A. A. Carvalho Construção & Empreendimentos Ltda.	2/3/2013	2083/2011 – TCU – 1ª Câmara

Observações:

- O Sr. José de Nicodemo Ferreira possui como advogados constituídos os Srs. Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, Esequias Pegado Cortez Neto, Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes e Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros; a empresa A. A. Carvalho Construção & Empreendimentos Ltda. possui como advogado constituído o Sr. José Cosme de Melo Filho, OAB-RN 2523;
- Muito embora o Ofício 1307/2012 contenha no campo “destinatário” o endereço da mencionada Empresa, foi enviado ao endereço dos sócios, Srs. Antônio Rodrigues de Carvalho Neto e Antônio Antomar de Castro Carvalho (Rua Piquiá, 7916, Pitimbu, Natal/RN), cujo recebimento ocorreu no dia 25/10/2012, conforme demonstra o Aviso de Recebimento devolvido pela ECT.
- Ressalte-se que as comunicações enviadas ao endereço profissional do advogado da citada empresa não obtiveram sucesso na entrega, conforme declaração constante nos autos. Por este motivo o Ofício 1401/2012 foi enviado, também, ao endereço residencial do mencionado Advogado (Rua Manoel Francisco Nunes da Silva, 3710, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN), tendo sido entregue neste endereço em 14/2/2013.
- Cabe destacar que, embora não se tenha enviado cópia do Ofício 1307/2012 ao advogado da aludida empresa, não houve prejuízo quanto à interposição de recursos, visto que o Ofício

1041/2012-TCU-Secex/RN, que notificou do resultado dos Embargos de Declaração (Acórdão nº 7015/2012-1ª Câmara), foi remetido ao endereço residencial do citado causídico, fato este que lhe possibilitou a interposição dos recursos que entendesse cabíveis;

Secex/RN, 20 de agosto de 2013.

MAURÍCIO CALDAS JATOBÁ

Assessor – AUFC mat. 7645-7

(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN nº 2/2013)